
**EXTRATO DA ATA DA 312^ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 24
DE JULHO DE 2025.**

Horário: 13:00h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O. **Membros presentes:** Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO CRCES 007102/O, Contadora ANA RITA NICO HARTUIQUE CRCES-005859/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NACIF NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CRCES 008492/O, Técnica em Contabilidade GABRIELA APARECIDA REZENDE AZEVEDO CARON CRCES 020150/O. **I - ORDEM DO DIA.** Aprovação das ATA 316^ª da CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e 311^ª do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. As atas foram aprovadas por unanimidade. **II - Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:** **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do Processo Número Processo : U-2024/000069 - (Fato 01)** Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) empresa, referente ao ano base analise 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (BALANÇO PATRIMONIAL: Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). Falta de destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante (BP) Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Conta Depreciação Acumulada sem saldo no Balanço Patrimonial apresentado ao CRCES, porém há destaque da conta Imobilizado. - Ausência DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO; - Ausência DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA e - Ausência NOTAS EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7345 – Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 02)** Deixar de elaborar escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios das seguintes 11(onze) empresas:- CONSTITUÍDA EM 02/07/2020, referente ao ano base de 2022, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7345 – Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de votar pela admissibilidade do embargo de declaração do processo nº 2024/000069, determinando a devolução do processo ao relator para nova análise e parecer, para apreciação no prazo de até 2 (duas) reuniões do colegiado competente.** Aprovado por unanimidade **Número do Processo : U-2024/000178 - Fato 01:** Deixar de apresentar escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 04(quatro) empresas

referente ao Ano Base de Análise 2021, referente ao exercício de 2021, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6034 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000360. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária em 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), por deixar de apresentar a escrituração contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade do exercício de 2021 de 01(um) cliente (01), tendo como base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.

ENCERRAMENTO- Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às catorze horas. A presente Ata foi lavrada por mim, Amanda Dessaune Ruas Darós, Assistente Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 24/07/2025.